



TERMO DE CONTRATO Nº 103/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO – COOPAF, NA FORMA ABAIXO.(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6500.131511/2024)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.129.810/0001-05, representada neste ato pelo Secretário **Sr. LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**, portador do RG nº 32.964639 SSP/AL e do CPF nº 089.847.734-41, residente e domiciliado na Rua Olindina Campos Teixeira, nº 52 - Apto 303 – Jatiúca - Cep 57036-690 - Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO – COOPAF, inscrita no CNPJ Nº 23.005.968/0001-06, localizada Av. Prefeito Osmário Gomes de Barros s/n, Joaquim Gomes, Cep: 57980-000, e-mail: aldajg@hotmail.com Tel.: (82) 99922-4378, neste ato representada pela senhora Alda Cristina Inácio dos Santos, CPF nº 011.371524-27;

Conforme Chamada Pública de **Processo Administrativo nº 6500.131511/2024** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Agricultura Familiar nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.O **CONTRATADO** se compromete a manter, durante todo o período de execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2025, na forma da Lei nº 14.133/2021 e a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar/FNDE.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1.O fornecimento dar-se-á conforme os quantitativos descritos abaixo (no quadro). O(a) CONTRATADO (A) receberá o **valor total de R\$ 460.029,05 (Quatrocentos e sessenta mil, vinte e nove reais e cinco centavos).**

Item	Descrição	Unid.de medida	Quantidade solicitada	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
01	ABACAXI Nome Científico: Ananas comosus L. Merrill Característica Gerais: Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer as seguintes condições mínimas: estar fresco; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isento de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos e enfermidades. Peso Mínimo Unitário: 1,5 kg Transporte: Devem ser transportados em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.	Kg	2.526	R\$ 7,08	R\$ 17.884,08
03	BANANA PRATA OU PACOVAN Nome Científico: Musa acuminata Características gerais: Deve ser procedente de espécie genuína e sã e satisfazer às seguintes condições mínimas: estar fresca; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte	UNID	73.440	R\$ 0,79	R\$ 58.017,60



	e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos e enfermidades. Peso médio por unidade: 70 - 90g. Transporte: Devem ser transportados em monobloco plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto, conforme quantidade solicitada.				
08	TANGERINA/ PONKAN/ CRAVO Nome Científico: Citrus reticulata blanco Característica Gerais: Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer as seguintes condições mínimas: estar fresco; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isento de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos e enfermidades. Peso médio por unidade: 167g. Transporte/ Embalagem: Devem ser transportados em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. A embalagem do produto deverá ser em sacos plásticos resistentes, transparentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	UNID.	22.450	R\$ 1,33	R\$ 29.858,50



09	ABÓBORA DE LEITE Nome científico: <i>Cucurbita moschata</i> Características gerais: Deve ser procedente de espécie genuína e sã e satisfazer às seguintes condições mínimas: estar fresca; ter atingido o grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos e enfermidades. Peso médio por unidade: 1,5kg. Embalagem: Monobloco e/ou caixa plástica com higienização conforme legislação sanitária em vigor, garantindo a conservação e segurança do produto.	Kg	2.917	R\$ 7,06	R\$ 20.594,02
17	CARÁ Nome científico: <i>Dioscorea Alata</i> Característica Gerais: Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer as seguintes condições mínimas: estar fresco; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isento de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos e enfermidades. Peso médio por unidade: 500g. Transporte: Devem ser transportados em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.	Kg	5.425	R\$ 8,75	R\$ 47.468,75
19	MACAXEIRA, DESCASCADA E CONGELADA	Kg	10.783	R\$ 9,10	R\$ 98.125,30

	Nome científico: Manihot esculenta Característica Gerais: Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer as seguintes condições mínimas: estar fresco; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeado ou danificado por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isento de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos e enfermidades. A macaxeira deve ser descascada, cortada em roletes e congelada. Embalagem primária: A macaxeira deve ser descascada e acondicionada em embalagem plástica (polietileno), transparente, flexível, resistente, atóxica, adequada para alimentos, lacrada e congelada. Peso líquido Máximo: 5kg. Transporte/ Embalagem: O transporte e a conservação do produto deverá estar em condições adequadas para o consumo, em caixas térmicas, garantindo a conservação do produto. A embalagem deve conter etiqueta de pesagem e prazo de validade.				
34	BOLO DE CENOURA Ingredientes: Não será permitida a fabricação com margarina, gordura vegetal ou gordura transesterificada, massa pronta, açúcar, conservantes, corantes e outros aditivos. Uso de Insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar. Característica Organoléptica e Físico-Química: Aspecto fofo, com odor e sabor próprio do produto. Não deverá apresentar sujidades, parasitas, impurezas e detritos animais e vegetais. Peso líquido: 01kg. Validade mínima: O produto deverá ter validade mínima de 3 dias e a fabricação de no máximo 01 dia na data de entrega.	Kg	1.714	R\$ 25,90	R\$ 44.392,60
35	BOLO DE CACAU E FRUTAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	Kg	825	R\$ 35,80	R\$29.535,00

	Ingredientes: Não será permitida a fabricação com margarina, gordura vegetal ou gordura transesterificada, massa pronta, açúcar, conservantes, corantes e outros aditivos. Uso de Insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar. Característica Organoléptica e Físico-Química: Aspecto fofo, com odor e sabor próprio do produto. Deve ser adoçado com banana e uva passa. Não deverá apresentar sujidades, parasitas, impurezas e detritos animais e vegetais. Peso líquido: 01kg. Validade mínima: O produto deverá ter validade mínima de 3 dias e a fabricação de no máximo 01 dia na data de entrega.				
36	BOLO DE LARANJA Ingredientes: Não será permitida a fabricação com margarina, gordura vegetal ou gordura transesterificada, massa pronta, conservantes, corantes e outros aditivos. Uso de Insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar. Característica Organoléptica e Físico-Química: Aspecto fofo, com odor e sabor próprio do produto. Não deverá apresentar sujidades, parasitas, impurezas e detritos animais e vegetais. Peso líquido: 01kg. Validade mínima: O produto não poderá ultrapassar a data de fabricação de 2 (dois) dias da data de entrega.	Kg	4.325	R\$ 21,00	R\$90.825,00
37	BOLO DE MASSA PUBA Ingredientes: Não será permitida a fabricação com margarina, gordura vegetal ou gordura transesterificada, massa pronta, conservantes, corantes e outros aditivos. Uso de Insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar. Característica Organoléptica e Físico-Química: Aspecto fofo, com odor e sabor próprio do produto. Não deverá apresentar sujidades, parasitas, impurezas e detritos animais e vegetais. Peso líquido: 01kg. Validade mínima: O produto não poderá ultrapassar a data de fabricação de 2 (dois) dias da data de entrega.	Kg	877	R\$ 26,60	R\$ 23.328,20
VALOR TOTAL					R\$ 460.029,05



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ao Edital.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O CONTRATADO se vincula integralmente à sua proposta, inclusive no que se refere as marcas dos produtos ofertados, os quais não poderão ser substituídos por outros produtos, salvo se prévia e formalmente requerido pela contratada e após análise e aprovação pela equipe do Setor de Alimentação e Nutrição Escolar e ainda formalização de termo aditivo ao contrato. Nos casos de produtos com apresentação de amostras no momento da seleção, somente poderão ser substituídos após a submissão e aprovação da nova amostra.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes das contratações relacionadas à presente Chamada Pública correrão por conta do seguinte programa: **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.368.0020.2302.0009 – MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; NATUREZA DE DESPESA: 33 90 30 07 00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO; FONTES DE RECURSOS: 1.552.000100 – PNAE PRÉ ESCOLA, 1.552.000101 – PNAE FUNDAMENTAL, 1.552.000102 – PNAE EJA, 1.552.000103 – PNAE CRECHE E 1.552.000104 – PNAE AEE.**

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. Juntamente com os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

6.4. Ao CONTRATANTE é vedado a contratação de empresas que constem:

- I- No cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU;
- II- No sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;
- III- No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores fixados nos contratos para o ano de 2025 poderão ser reajustados, para mais ou menos de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo



IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.CLÁUSULA OITAVA

8.1.O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

9.CLÁUSULA NONA

9.1.O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10.CLÁUSULA DÉCIMA

10.1.É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.2.Caberá ao CONTRATADO responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução o do contrato;

10.3.A obrigação do contratado a conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

10.4.A responsabilidade exclusiva pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1.O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021**);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maceió, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021**);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021**).
 - 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - 12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - 12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - 12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - 12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.6. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;

12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1.A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1.O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública n.º 01/ 2024, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei nº 13.987/2020 e pela Resolução nº 02/2020 em todos os seus termos, vincula-se também ao projeto de venda apresentado.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1.Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1.As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por qualquer meio documental, que somente terá validade mediante registro de ciência das partes.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1.Este Contrato, desde que observada à formalização nos termos da Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1.O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação oficial, ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), admitindo prorrogação do prazo, conforme previsto no art. art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

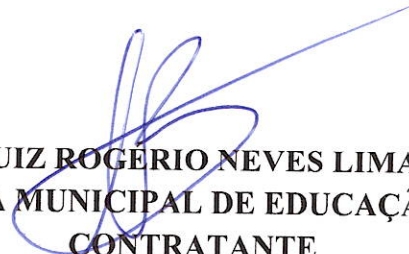
19.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1.É competente o Foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma.

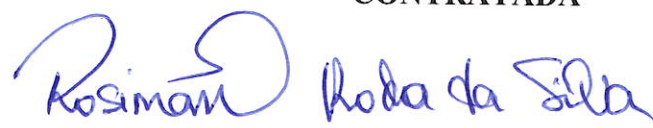
Maceió/AL, 18 de junho de 2025.



LUIZ ROGERIO NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONTRATANTE



ALDA CRISTINA INÁCIO DOS SANTOS
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO – COOPAF
CONTRATADA



Rosimar Roda da Silva

Procuração Particular

Por este instrumento particular, eu ALDA CRISTINA INÁCIO DOS SANTOS, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1654958, emitido pela SSP do Estado de ALAGOAS e inscrito no CPF sob nº 011.371.524-27, residente na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 9A, na cidade de Joaquim Gomes, estado de Alagoas, com CEP nº 57.980-000, nomeia e constitui como meu procurador ROSIMAN ROCHA DA SILVA, casado, portador da cédula de identidade RG 1183407, emitido pela SSP/AL do Estado de ALAGOAS e inscrito no CPF sob nº 941.089.784-04, residente na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 9A, na cidade de Joaquim Gomes, estado de Alagoas, com CEP nº 57.980-000, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins DA CHAMADA PÚBLICA junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Joaquim Gomes, 05 de Maio de 2025.



Alda Cristina Inácio dos Santos

Assinatura do Outorgante (a)

Selo Digital Azul AFX22640-09FY 1206.2025 15:02 Doc. Solicitante: "011.371.524-27" Confirme autenticidade em: https://selo.dpal.ju.br	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (Único Ofício da Comarca de Joaquim Gomes) Rua Drº Nelito, 82 - Centro - Joaquim Gomes - AL CEP: 57.980-000 - Fone/Fax: (82) 3252-1172
	Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de <u>ALDA CRISTINA INÁCIO DOS SANTOS</u> .
	Joaquim Gomes (AL), <u>12</u> de <u>JUNHO</u> de <u>2025</u> .
	Em Teste (SINAL) da verdade.
	<u>Dr. Rosimão Rocha da Silva</u> Oficial Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE JOAQUIM GOMES-AL
José Cavalcante R. Neto
Substituto do Oficial

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Validity Date / DD/MM/YY - Validade Nacional - AEE - 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad emisora / Documento de Identificación - 5. Categoria de CNH / Driver License Category / Número de Permisso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría / Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialição - 12. Observações / Observations / Observaciones / Local / Local

I<BRA003094590<598<<<<<<<<<<
7305254M2812276BRA<<<<<<<<<4
ROSIMAN<<ROCHA<DA<SILVA<<<<<<